

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 150, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 179/2015

Processo nº 2235/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itaquaquecetuba o **Programa de Transferência de Recursos Financeiros** às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 15, da Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conta específica, mantida pela Associações de Pais e Mestres, devendo ser observadas as seguintes proporções:

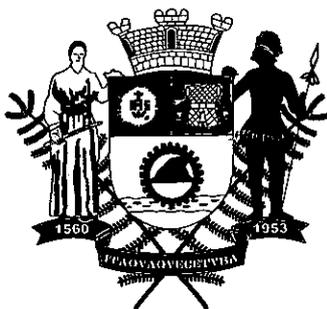
- I – até 100 alunos: R\$1.000,00, trimestralmente;
- II – entre 101 e 399 alunos: até R\$1.500,00, trimestralmente;
- III – entre 400 e 699 aluno: até R\$1.800,00, trimestralmente;
- IV – acima de 700 alunos: até R\$2.100,00, trimestralmente.

§1º - Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar / INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao atendimento.

§2º - A Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba divulgará, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a cada exercício financeiro, o valor das transferências às unidades executoras do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

§3º - Os valores constantes nos incisos I, II, II e IV deste artigo, serão corrigidos anualmente, com base no INPC ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 3º - Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do Sistema de Ensino, e de pequenos



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das Unidades Escolares Municipais que possuem Associação de Pais e Mestres, devendo ser aplicado:

I – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

II – na manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Educacional;

III – na contratação de pequenos serviços.

§1º - É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§2º - Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais de qualquer espécie, sem prévia aprovação e parecer da área competente da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§3º - Toda manutenção de prédio escolar, deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da Lei vigente.

Art. 4º - As Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares que receberem recursos do Programa de Transferência deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação, trimestralmente, como condição para a percepção dos repasses seguintes.

Parágrafo Único - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa de Transferência, fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior e sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação.

Art. 5º - Os critérios e normas não definidos na presente Lei, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, respeitando legislação pertinente no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

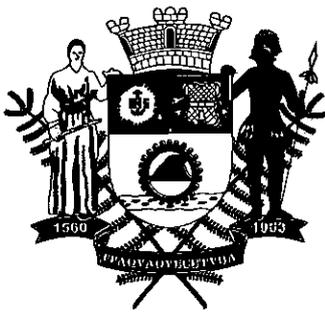
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VER. WILSON DOS SANTOS

Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba³

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços
Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor do Dep. de Serviços Parlamentares